



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1523 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.144 DE 02 DE ABRIL DE 2008 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.144 de 02 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. *O limite para empréstimo ou financiamento, com desconto em folha de pagamento, terá o percentual máximo de até 40% (quarenta por cento) do valor líquido recebido pelo servidor público municipal, sendo 35% (trinta e cinco por cento) para contratação de serviços de empréstimo consignado e 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, devendo a dedução constar no holerite quando de sua elaboração”.*

Art. 2º. Permanecem integralmente inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.144 de 02 de abril de 2008.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

(F)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda - MS, 06 de setembro de 2022.

FABIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda